

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

### **PROJETO DE LEI Nº 7.251, DE 2010**

Estabelece a dedutibilidade das doações a escolas públicas de ensino fundamental e médio para fins de apuração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e dá outras providências

**Autor:** Deputado SANDRO MABEL

**Relator:** Deputado PAULO DELGADO

#### **I - RELATÓRIO**

O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Sandro Mabel, visa estabelecer a dedutibilidade no imposto de renda, das doações a escolas públicas de ensino fundamental e médio .

A tramitação dá-se conforme o disposto no art.24,II do Regimento Interno das Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação e Cultura.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Torna-se cada vez mais urgente a busca por fontes alternativas de financiamento da Educação básica pública. O novo Plano Nacional de Educação-PNE que em breve será discutido nesta Casa terá entre seus desafios o desenvolvimento de recursos humanos que atuam na educação e o aparelhamento tecnológico da escola, além da aquisição de material escolar de qualidade – categorias previstas na proposta em tela.

Como esclarece o nobre autor, que é relator da Reforma Tributária, não haverá diminuição da arrecadação, uma vez que são mantidos os limites de dedução atualmente existentes – 1,5% do lucro operacional da empresa doadora. A diferença é que, além das escolas privadas incluídas nas categorias previstas no art.213 da Constituição Federal e que atualmente se beneficiam, nos termos da Lei nº9.249/95, poderão ser beneficiárias também as escolas públicas. Cria-se a possibilidade de que sejam adotadas as escolas públicas e assim seja realizada a preposição do art. 205 da Carta Magna, segundo a qual a educação será promovida e incentivada **com a colaboração da sociedade.**

Aspectos fiscais e operacionais serão objeto de consideração oportunamente, por parte da Douta Comissão de Finanças e Tributação.

Em relação ao mérito educacional entendo que a proposição fortalece a escola pública e voto favoravelmente ao Projeto de Lei nº 7.251, de 2010.

Sala da Comissão, em 03 de agosto de 2010.

Deputado PAULO DELGADO  
Relator